DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 18350/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8939/2014
PROTOCOLO	: 1499536
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 956/2014
EMPRESA CONTRATADA	: EQUIMAPE MÓVEIS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 3/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.
VALOR INICIAL	: R$ 79.800,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira da Nota de Empenho n. 956/2014 (3ª fase), celebrada entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa Equimape Móveis Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal à época.

O objeto é a aquisição de equipamento permanente a ser utilizado pela secretaria municipal de governo e relações institucionais, no valor global de R$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG – G. ODJ n. 5407/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 3/2014 e da formalização da nota de empenho.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 15776/2017, entendendo pela regularidade e legalidade da execução financeira da nota de empenho.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 23526/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 79.800,00;

- Valor Total Empenhado: R$ 79.800,00;

- Notas Fiscais: R$ 79.800,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 79.800,00.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 956/2014 (3ª fase), celebrada entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa Equimape Móveis Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal à época, consoante dispõe o art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 8 de novembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs